



Bruxelas, 7 de julho de 2020  
REV2 – Substitui o aviso (REV1) de 8 de  
fevereiro de 2018

### AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS

#### SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE NO DOMÍNIO DAS AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO DE RISCO

Em 1 de fevereiro de 2020, o Reino Unido retirou-se da União Europeia e passou a ser um «país terceiro»<sup>1</sup>. O Acordo de Saída<sup>2</sup> prevê um período de transição que termina em 31 de dezembro de 2020. Até essa data, o direito da União é aplicável integralmente ao Reino Unido e no seu território<sup>3</sup>.

Durante o período de transição, a UE e o Reino Unido negociarão um acordo sobre uma nova parceria. Contudo, não é certo que esse acordo seja celebrado e entre em vigor no termo do período de transição. De qualquer modo, tal acordo criaria uma relação que seria muito diferente da participação do Reino Unido no mercado interno<sup>4</sup>.

Além disso, após o termo do período de transição, o Reino Unido será um país terceiro no que se refere à execução e aplicação do direito da UE nos Estados-Membros da UE.

Por conseguinte, chama-se a atenção de todas as partes interessadas, em especial dos operadores económicos, para as implicações jurídicas que o termo do período de transição terá para as suas atividades.

#### **Aconselhamento às partes interessadas:**

À luz do presente aviso, as agências de notação de risco e os participantes nos mercados financeiros deverão avaliar as consequências do termo do período de transição e tomar as medidas apropriadas, incluindo quando necessário o registo e a emissão de notações de risco na UE.

<sup>1</sup> Um país terceiro é um país que não é membro da UE.

<sup>2</sup> Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7) (a seguir designado por «Acordo de Saída»).

<sup>3</sup> Sob reserva de determinadas exceções previstas no artigo 127.º do Acordo de Saída, não sendo nenhuma delas aplicável no contexto do presente aviso.

<sup>4</sup> Em particular, um acordo de comércio livre não contempla conceitos do mercado interno (no domínio dos bens e serviços) como o reconhecimento mútuo.

**Nota:** O presente aviso não abrange:

- as normas da UE em matéria de conflitos de leis e de jurisdições («cooperação judiciária em matéria civil e comercial»);
- o direito das sociedades da UE;
- as normas da UE em matéria de proteção dos dados pessoais.

Relativamente a estes aspetos, estão em preparação ou foram publicados outros avisos<sup>5</sup>.

Após o termo do período de transição, as normas da UE no domínio das agências de notação de risco (ANR), nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco<sup>6</sup> (a seguir designado por «Regulamento ANR»), deixarão de ser aplicáveis ao Reino Unido. Este facto terá, nomeadamente, as seguintes consequências:

- Cancelamento do registo: em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento ANR, as ANR estabelecidas na UE devem ser registadas e supervisionadas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), para que as suas notações de risco sejam reconhecidas para fins regulamentares na UE. Uma vez que as ANR estabelecidas no Reino Unido deixarão de ser consideradas como estando estabelecidas na UE após o termo do período de transição, a ESMA terá de cancelar os seus registos com efeitos a partir dessa data, em conformidade com os artigos 14.º e 20.º do Regulamento ANR.
- Utilização das notações de risco para fins regulamentares: como consequência do cancelamento do registo das ANR estabelecidas no Reino Unido, as instituições de crédito, as empresas de investimento, as empresas de seguros, as empresas de resseguros, as instituições de realização de planos de pensões profissionais, as sociedades gestoras, as sociedades de investimento, os gestores de fundos de investimento alternativos e as contrapartes centrais na UE deixarão de poder utilizar as notações de risco emitidas por essas ANR estabelecidas no Reino Unido para fins regulamentares na UE (p. ex.: para efeitos da Diretiva Solvência II, no que toca às seguradoras, e do Regulamento Requisitos de Fundos Próprios, no que toca às instituições de crédito).
- Validação: as notações de risco emitidas por uma ANR estabelecida num país terceiro e que faça parte de um grupo ao qual pertença uma ANR estabelecida na UE e registada pela ESMA podem ser «validadas» desde que se encontrem satisfeitas determinadas condições de acordo com o artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento ANR. Essa validação pressupõe que o exercício da atividade de notação de risco por parte da ANR estabelecida num país terceiro obedeça a

---

<sup>5</sup> [https://ec.europa.eu/info/european-union-and-united-kingdom-forging-new-partnership/future-partnership/getting-ready-end-transition-period\\_pt](https://ec.europa.eu/info/european-union-and-united-kingdom-forging-new-partnership/future-partnership/getting-ready-end-transition-period_pt)

<sup>6</sup> JO L 302 de 17.11.2009, p. 1.

requisitos pelo menos tão estritos como os previstos no quadro específico da UE, que exista uma razão objetiva para que a notação de risco seja produzida nesse país terceiro e que exista um acordo de cooperação adequado entre a ESMA e a autoridade de supervisão relevante do país terceiro em causa. Quando «validadas» dessa forma, as notações emitidas por uma ANR estabelecida num país terceiro podem ser utilizadas para fins regulamentares na UE.

- **Prospetos:** Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento ANR, caso um prospeto contenha referências a uma ou mais notações de risco emitidas por uma ANR estabelecida no Reino Unido, terá de incluir informações claras e visíveis que atestem que essas notações de risco não são emitidas por uma agência de notação de risco estabelecida na UE e registada nos termos do Regulamento ANR.

As notações de risco emitidas por uma ANR estabelecida no Reino Unido não podem portanto ser utilizadas na UE para fins regulamentares após o termo do período de transição, a não ser que tenha sido levado a cabo um processo de validação, como acima descrito, ou que o Reino Unido tenha sido declarado como equivalente no que respeita às suas ANR.

O processo de equivalência funciona do seguinte modo: nos termos do Regulamento ANR, a Comissão está habilitada para declarar um país terceiro como equivalente no que respeita à sua regulamentação e supervisão das agências de notação de risco<sup>7</sup>. Caso a Comissão declare o Reino Unido como equivalente, a ESMA poderá certificar as ANR, desde que as suas atividades de notação de risco não assumam importância sistémica para a estabilidade financeira ou a integridade dos mercados financeiros de um ou mais Estados-Membros<sup>8</sup>. Se o Reino Unido tiver sido declarado como equivalente, as notações emitidas pelas ANR aí estabelecidas poderão continuar a ser utilizadas na UE para efeitos regulamentares.

Embora a avaliação da equivalência do Reino Unido neste domínio esteja em curso, ainda não foi concluída.

Todas as partes interessadas devem portanto ser informadas e estar preparadas para um cenário em que não tenha sido concedida até 1 de janeiro de 2021 a equivalência das ANR estabelecidas no Reino Unido, nem tenha sido concluído um processo de validação das notações de risco emitidas no Reino Unido.

O sítio Web da Comissão sobre a regulamentação das agências de notação de risco ([https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/banking-and-finance/financial-supervision-and-risk-management/managing-risks-banks-and-financial-institutions/regulating-credit-rating-agencies\\_pt](https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/banking-and-finance/financial-supervision-and-risk-management/managing-risks-banks-and-financial-institutions/regulating-credit-rating-agencies_pt)) fornece informações gerais sobre as ANR. Estas páginas serão atualizadas com informações adicionais, sempre que necessário.

---

<sup>7</sup> Ver o artigo 5.º, n.º 6, do Regulamento ANR.

<sup>8</sup> Em 15 de março de 2019, a ESMA emitiu uma declaração pública sobre as implicações do Brexit para as agências de notação de risco baseadas no Reino Unido ([https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma33-5-735\\_public\\_statement.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma33-5-735_public_statement.pdf)).

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos  
Mercados de Capitais